

**TRANSCRIÇÃO DO TERMO DE
CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.**

MPRJ n.º 2015.00756717

Processo Administrativo nº 1201/2016.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Marechal Câmara, n.º 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CNPJ n.º 28.305.936/0001-40, doravante denominado **MPRJ**, neste ato representado pela Exma. Sra. Assessora da Secretaria-Geral do Ministério Público, **Dra. VIVIANE ALVES SANTOS SILVA**, conforme delegação de poderes contidos na Resolução GPGJ n.º 1.998, de 03.09.2015, publicada no DOERJ de 10.09.2015, e o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, com sede na Avenida Koeler, n.º 260, Centro, Petrópolis - RJ, CNPJ n.º 29.138.344/0001-43, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **RUBENS BOMTEMPO**, celebram o presente convênio, nos termos seguintes: **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1-** Este convênio tem por objeto ratificar e regulamentar a cessão de servidor ao **MPRJ**, por parte do **MUNICÍPIO**. **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO SERVIDOR CEDIDO: 2.1 -** Em razão da formalização deste convênio, fica ratificada e regulamentada, nos termos deste instrumento, a cessão da servidora **ISABEL CAROLINA MARTINHO SIMÕES LOPES SAMPAIO SANTOS**, brasileira, ocupante do cargo de Professor I, matrícula n.º 14585-8, carteira de identidade n.º 11166266-4 e CPF n.º 073.520.887-50, cedida ao **MPRJ** pelo **MUNICÍPIO**, sem suspensão de seus efeitos desde a expedição do respectivo ato de cessão. **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS FINANCEIRO: 3.1-** A presente cessão se dará com ônus para o **MPRJ**, cabendo ao **MUNICÍPIO** processar a folha de pagamento da servidora cedida e enviar o extrato ao **MPRJ**, para fins de reembolso. **3.2-** Fica estabelecido que a servidora cedida poderá optar pela remuneração correspondente ao cargo em comissão que exercer junto ao **MPRJ** ao invés da remuneração do seu cargo no **MUNICÍPIO**. Neste caso, o pagamento será feito diretamente pelo **MPRJ** à servidora. **3.3-** Será facultada ao **MPRJ** a concessão de benefícios, tais como auxílio-alimentação ou auxílio-transporte. **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS ÓRGÃOS EXECUTORES: 4.1-** São órgãos executores do presente instrumento: **a)** Pelo **MPRJ**, a **Coordenação do Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional (CRAAI) - Petrópolis**, a **2ª Promotoria de Justiça Criminal de Três Rios** e a **Secretaria-Geral do Ministério Público**; **b)** Pelo **MUNICÍPIO**, a **Prefeitura**, através do órgão administrativo que vier a ser indicado por via epistolar. **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES: 5.1-** Competirá ao **MPRJ: a)** controlar a frequência da servidora cedida ao órgão de atuação, remetendo, mensalmente, a respectiva folha ao **MUNICÍPIO**; **b)** informar ao **MUNICÍPIO** quaisquer ocorrências relevantes para os assentamentos funcionais da servidora; **c)** solicitar, fundamentadamente, a substituição da servidora. **5.2-** Competirá ao **MUNICÍPIO: a)** garantir a regularidade

da situação funcional da servidora cedida; **b)** substituir a servidora cedida quando de seu retorno ao órgão de origem, ou quando verificada a hipótese prevista na alínea "c" do subitem 5.1. **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES: 6.1-** Quaisquer alterações pactuadas pelos convenientes, a partir da assinatura deste convênio, serão formalizadas por meio de termo aditivo, que passará a integrar o presente instrumento, para todos os fins e efeitos a este inerentes. **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO: 7.1-** O prazo deste convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante termo aditivo. **8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESILIÇÃO: 8.1-** O presente convênio poderá ser extinto, por resilição unilateral, mediante simples denúncia de qualquer dos convenientes, por meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: 9.1-** O MPRJ providenciará a publicação do extrato deste convênio, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: 10.1-** Para dirimir as questões decorrentes deste convênio, será competente o foro do Município do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2015. Assinaturas: **VIVIANE ALVES SANTOS SILVA** – Promotora de Justiça – Assessora da Secretaria-Geral do Ministério Público e **RUBENS BOMTEMPO** – Prefeito do Município de Petrópolis; Testemunhas: ilegível, CPF: 076.929.237-28 e ilegível, CPF: 092.596.688-67. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, transcrevi o presente termo aos onze dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, por determinação da Sra. Diretora do DELCA, Sonia Regina Pereira Alves, conforme delegação de competência através da Portaria nº 1861 de 08/06/2000. E eu, _____ Sonia Regina Pereira Alves, Diretora do DELCA, assino. *****